

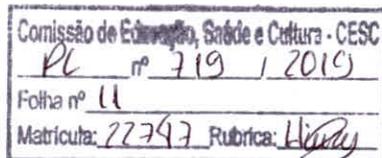


PARECER N° 3/2020-GAB DEP. DELMASSO

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

PARECER N.º 01

/2020 - CESC



DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 719, de 2019, que "Dispõe sobre o Programa "Socorro nas Escolas", garantindo aos alunos das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, informações e treinamento de primeiros socorros, ministrados por profissionais do SAMU/DF e FEPECS".

Autor: Deputado JORGE VIANNA

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 719, de 2019, que "Dispõe sobre o Programa "Socorro nas Escolas", garantindo aos alunos das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, informações e treinamento de primeiros socorros, ministrados por profissionais do SAMU/DF e FEPECS".

O artigo 1º se presta a criar o Programa "Socorro nas Escolas", para alunos, professores, funcionários e comunidade escolar, das escolas das redes pública e privada do Distrito Federal.

O artigo 2º ressalta que o programa consiste na disponibilização de informações, a partir de palestras, e de treinamento de primeiros socorros, tendo como público-alvo os alunos do ensino fundamental e médio.

Os arts.3º e 4º, respectivamente dispõem que as palestras e os treinamentos serão realizados por profissionais do SAMU/DF, FEPECS/DF e SES/DF e, por conseguinte, dispõem sobre a celebração de convênios, sem custos financeiros, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e os órgãos citados anteriormente.

Segue a cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor ressalta a importância da proposta para a população já que a mesma se presta a criar um programa que visa capacitar alunos, professores, funcionários e comunidade escolar das escolas das redes pública e privada do Distrito Federal por meio da disponibilização de informações atinentes a primeiros socorros. Sua proposta é de que as aulas sejam ministradas por profissionais do serviço de atendimento móvel de urgência do Distrito Federal-SAMU/DF, Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde-FEPECS e demais profissionais da Secretaria de Saúde do DF.

Esta proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Saúde-CESC.

A proposição foi lida em plenário em 06 de novembro de 2019 e, chega a esta Comissão para elaboração de parecer em 22 de novembro de 2019.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à cultura, espetáculo, diversões públicas, recreação e lazer.

Consoante a sobredita competência, importante asseverar que a proposição em tela se harmoniza com o dever desta Casa Legislativa em buscar cumprir com o objetivo prioritário do Distrito Federal, elencado no art.3º, incisos IV e XIII, de promover o bem de todos, promover a valorização da vida, da saúde, da assistência, da educação e da prevenção ao suicídio.

Importante registrar que a proposição em defesa está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil em primeiros socorros.

Segundo a referida lei o treinamento deverá ser ofertado anualmente para capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação.

O objetivo do treinamento de Primeiros Socorros é preparar e capacitar os funcionários para agir da forma correta em situações de emergência dentro do ambiente de trabalho. Assim, com a prestação correta de cuidados imediatos é possível evitar que o estado de saúde da vítima agrave até que o socorro médico chegue ou até mesmo evitando que determinada situação evolua.

Com o treinamento é possível agregar noções básicas de como executar manobras de ressuscitação cardiopulmonar, utilizar manobras de contenção de sangramentos externo, efetuar manobras de proteção adequadas às queimaduras, imobilização e procedimentos em fraturas, efetuar manobras seguras de transporte, a fim de evitar agravamento das lesões e como dar suporte básico de vida no Lactente/Criança, entre outros.

Sendo assim, quanto ao mérito da proposição, há que se ressaltar que a mesma é meritória e atende aos objetivos prioritários do Distrito Federal, sem mencionar que a mesma se revela importante instrumento para que a sobredita legislação seja operacionalizada no âmbito do Distrito Federal. Ademais, inquestionável o fato de que com o conhecimento de primeiros socorros os professores trabalharão com mais confiança e quando enfrentarem situações emergenciais.

Por derradeiro, por entender que a referida proposta se coaduna ao estabelecido pela Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, preserva a segurança de nossas crianças e adolescentes, bem como proporciona a comunidade escolar conhecimento apto a salvar vidas é que aponho aprovação à proposição.

Finalmente, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 719/2019, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 719	1.2019
Folha nº 12	
Matricula: 22797	Rubrica: <i>Hilary</i>

Deputado DELMASSO

Relator

Deputado JORGE VIANNA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 10/02/2020, às 19:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0044798 Código CRC: A56B59EB.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00003717/2020-37

0044798v2

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 319 / 2019
Folha nº 13
Matrícula: 22747 Rubrica: <i>Willy</i>